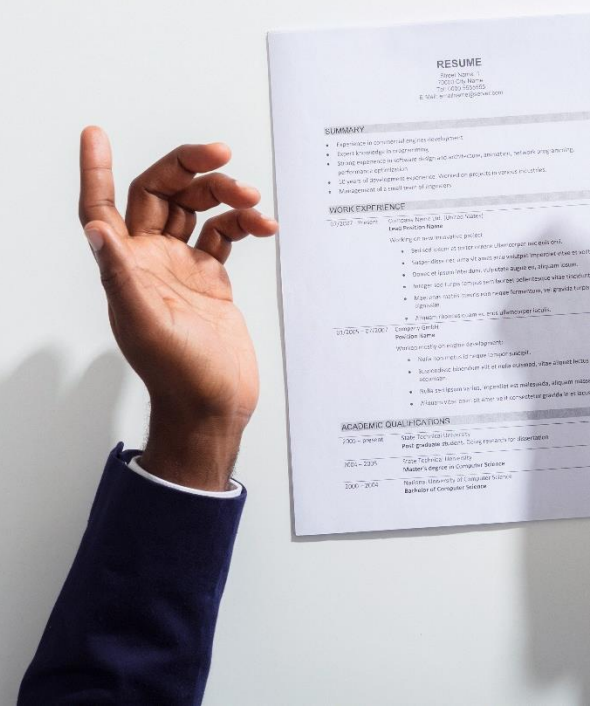


PROPOSTA OE 2024



RESUME
Tomasz Nowak
ul. Nowy Świat 100
00-000 Warszawa
t.nowak@bdo.com.pl

SUMMARY

- Experience in digital marketing
- Expert knowledge in advertising
- Strong background in software development, analytics, network, project management and business development
- 20 years of professional experience
- Management at senior level of company

WORK EXPERIENCE

2020 - Present
Company Name
Position Name

- Led a team of 10 people in the development of a new product
- Managed the entire project lifecycle from concept to launch
- Developed and implemented a marketing strategy that resulted in a 20% increase in sales
- Managed a budget of 500,000 PLN and ensured all projects were completed on time and within budget
- Analyzed market trends and customer behavior to inform product development

2015 - 2020
Company Name
Position Name

- Led a team of 5 people in the development of a new product
- Managed the entire project lifecycle from concept to launch
- Developed and implemented a marketing strategy that resulted in a 15% increase in sales
- Managed a budget of 250,000 PLN and ensured all projects were completed on time and within budget
- Analyzed market trends and customer behavior to inform product development

ACADEMIC QUALIFICATIONS

2010 - present
MSc in Business Administration
Faculty of Business Administration
University of Economics and Business
Warsaw, Poland

2005 - 2010
MSc in Computer Science
Faculty of Computer Science
University of Economics and Business
Warsaw, Poland

2000 - 2005
Bachelor of Computer Science
Faculty of Computer Science
University of Economics and Business
Warsaw, Poland

ÍNDICE

Princípios gerais da proposta do OE para 2024

IRS - Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares

IRC - Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas

Benefícios Fiscais

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Outras medidas tributárias do OE

Programa Mais Habitação

Debate

Princípios gerais da proposta do OE para 2024

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

- Para 2024 perspectiva-se um saldo orçamental positivo de 0,2% do PIB, uma redução de 0,6% do PIB face ao valor estimado para 2023 (0,8%)
- Redução da dívida pública em 4,1%, de 103,0 % (valor estimado) em 2023 para 98,9% em 2024 (valor previsional)
- Para 2024 perspectiva-se um crescimento real do PIB de 1,5%, crescimento inferior ao estimado para 2023 (2,2%)
- Manutenção da taxa de desemprego em 6,7%, em 2024, face ao estimado para 2023 (6,7%).

OE PROCURA INTERNA ESTABILIZA ECONOMIA

	2022	2023	2024
PIB real	6,8	2,2	1,5
Consumo Privado	5,6	1,1	1,1
Consumo público	1,4	2,0	2,3
Investimento	3,0	1,3	4,1
Exportação	17,4	4,3	2,5
Importações	11,1	1,8	3,2
Saldo orçamental (%PIN)	-0,3	0,8	0,2
Dívida pública (%PIN)	112,4	103,0	98,9
Inflação (IPC)	7,8	4,6	2,9
Desemprego (% pop. Ativa)	6,0	6,7	6,7

Saldo Orçamental
0,2%
0,8% (2023)
(% PIB)

Taxa Desemprego
6,7%
6,7% (2023)

PIB
1,5%
2,2% (2023)

Dívida Pública
98,9%
103% (2023)

Inflação (IHPC)
3,3%
5,3%(2023)

Inflação (IPC)
2,9%
4,6%(2023)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 3.1 Conta das Administrações Públicas: 2023/2024

(milhões de euros: percentagem do PIB)

	2023	OE 2024	2023	OE 2024	2024/ 2023
	milhões de euros		% do PIB		t.v.h (%)
Receita corrente	112 199	118 800	42,4	43,0	5,9
Receita fiscal	65 928	69 345	24,9	25,1	5,2
Impostos s/ produção e importação	38 047	41 347	14,4	15,0	8,7
Impostos correntes s/ rendimento, património	27 881	27 998	10,5	10,1	0,4
Contribuições sociais	32 546	33 987	12,3	12,3	4,4
das quais: efetivas	27 468	28 737	10,4	10,4	4,6
Vendas	7 940	8 209	3,0	3,0	3,4
Outra receita corrente	5 785	7 259	2,2	2,6	25,5
Receita de capital	2 858	4 883	1,1	1,8	70,9
Receita total	115 057	123 682	43,5	44,7	7,5
Despesa corrente	103 153	110 630	39,0	40,0	7,2
Despesas com pessoal	27 773	29 311	10,5	10,6	5,5
Consumo intermédio	14 450	15 525	5,5	5,6	7,4
Prestações sociais	46 819	49 929	17,7	18,1	6,6
em dinheiro	42 120	44 613	15,9	16,1	5,9
em espécie	4 698	5 316	1,8	1,9	13,2
Subsídios	2 216	2 059	0,8	0,7	-7,1
Juros	5 668	6 270	2,1	2,3	10,6
Outra despesa corrente	6 228	7 536	2,4	2,7	21,0
Despesa de capital	9 713	12 389	3,7	4,5	27,5
Formação bruta de capital fixo	7 404	9 197	2,8	3,3	24,2
Outra despesa de capital	2 309	3 191	0,9	1,2	38,2
Despesa total	112 866	123 019	42,6	44,5	9,0
Cap.(+)/neces.(-) líquida de financiamento	2 190,9	663,5	0,8	0,2	
Saldo primário	7 859	6 933	3,0	2,5	

FONTES: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

A diminuição do saldo orçamental em percentagem do PIB resulta de um aumento da despesa superior em 1,5% ao da receita.

Aumento da Receita

+7,5%

Aumento da Despesa

+9,0%

R: 123 682 M€

D: 123 019 M€

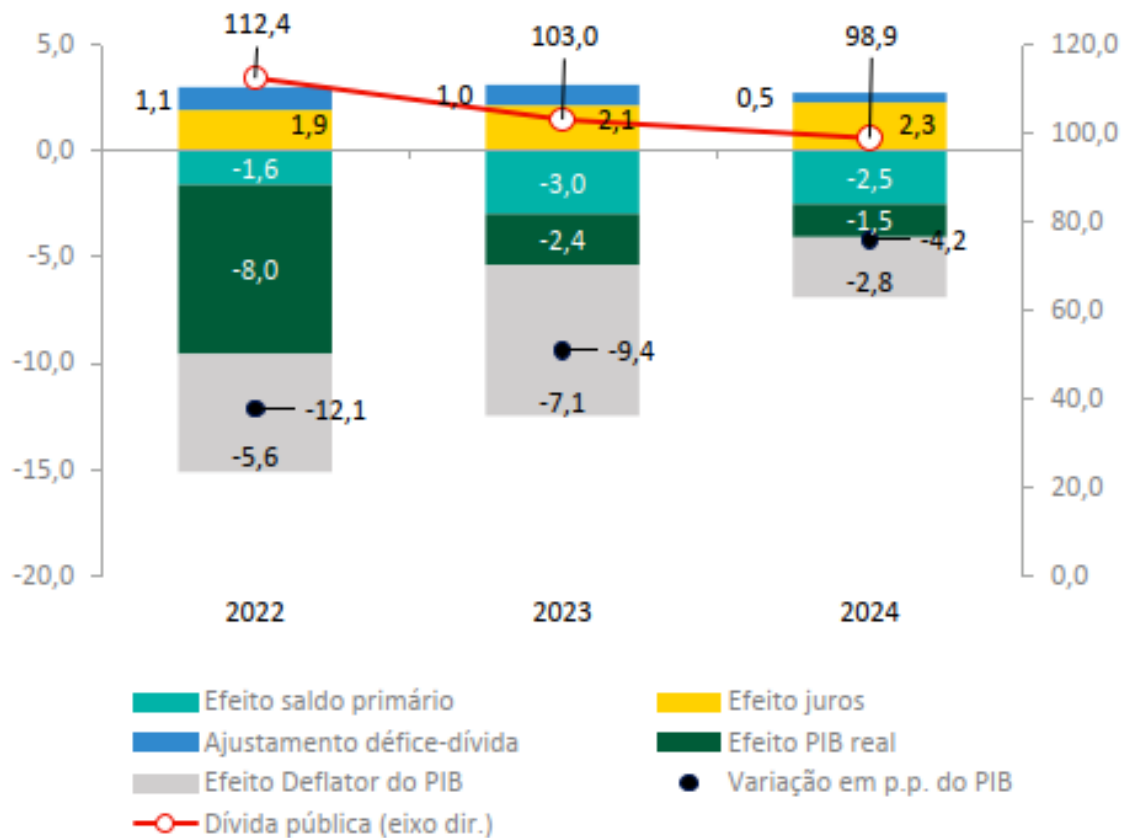
Saldo: 663,5 M€

Saldo Orçamental
0,2%
0,8% (2023)
(% PIB)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Gráfico 3.2. Contributos para a variação da dívida pública
(percentagem pontos percentuais PIB)



Evolução da dívida Pública



Dívida Pública
98,9%
103% (2023)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

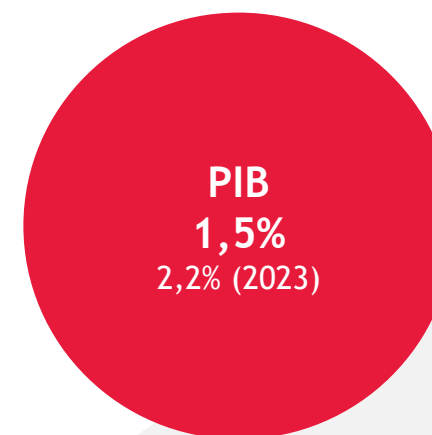
A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 1.7 Cenário macroeconómico 2023-2024

(percentagem, pontos percentuais)

	2022	2023 e	2024 p	2023 e	2024 p
	INE	Ministério das Finanças — OE2024		Ministério das Finanças — PE 2023-2027	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	6,8	2,2	1,5	1,8	2,0
Consumo privado	5,6	1,1	1,1	0,6	1,3
Consumo público	1,4	2,0	2,3	2,6	1,2
Investimento (FBCF)	3,0	1,3	4,1	3,4	5,3
Exportações de bens e serviços	17,4	4,3	2,5	4,3	4,0
Importações de bens e serviços	11,1	1,8	3,2	3,7	4,1
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	4,4	1,0	1,8	1,6	2,1
Procura externa líquida	2,4	1,2	-0,3	0,2	-0,1
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflador do PIB	5,0	6,9	2,9	5,7	3,0
IHPC	8,1	5,3	3,3	5,1	2,9
IPC	7,8	4,6	2,9	-	-
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,5	1,1	0,4	0,3	0,5
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,0	6,7	6,7	6,7	6,4
Produtividade aparente do trabalho	5,2	1,1	1,2	1,4	1,5
Remunerações por trabalhador	5,7	8,3	5,0	6,9	4,9
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	-0,4	3,8	1,8	2,4	1,0
Saldo da balança corrente	-1,3	1,4	0,1	0,4	-0,5
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-2,4	1,2	0,9	-0,7	-0,5
Saldo da balança de capital	0,9	2,4	1,7	2,1	1,5

FONTES: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Desaceleração (em 0,7%) da atividade económica em 2024, face ao estimado para 2023.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 1.7. Cenário macroeconómico 2023-2024
(percentagem pontos percentuais)

	2022	2023 e	2024 p	2023 e	2024 p
	INE	Ministério das Finanças — OE2024		Ministério das Finanças — PE 2023-2027	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	6,8	2,2	1,5	1,8	2,0
Consumo privado	5,6	1,1	1,1	0,6	1,3
Consumo público	1,4	2,0	2,3	2,6	1,2
Investimento (FBCF)	3,0	1,3	4,1	3,4	5,3
Exportações de bens e serviços	17,4	4,3	2,5	4,3	4,0
Importações de bens e serviços	11,1	1,8	3,2	3,7	4,1
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	4,4	1,0	1,8	1,6	2,1
Procura externa líquida	2,4	1,2	-0,3	0,2	-0,1
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflator do PIB	5,0	6,9	2,9	5,7	3,0
IHPC	8,1	5,3	3,3	5,1	2,9
IPC	7,8	4,6	2,9	-	-
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,5	1,1	0,4	0,3	0,5
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,0	6,7	6,7	6,7	6,4
Produtividade aparente do trabalho	5,2	1,1	1,2	1,4	1,5
Remunerações por trabalhador	5,7	8,3	5,0	6,9	4,9
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	-0,4	3,8	1,8	2,4	1,0
Saldo da balança corrente	-1,3	1,4	0,1	0,4	-0,5
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-2,4	1,2	0,9	-0,7	-0,5

NOTAS: e = estimativa; p = previsão

FONTES: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Crescimento
Emprego

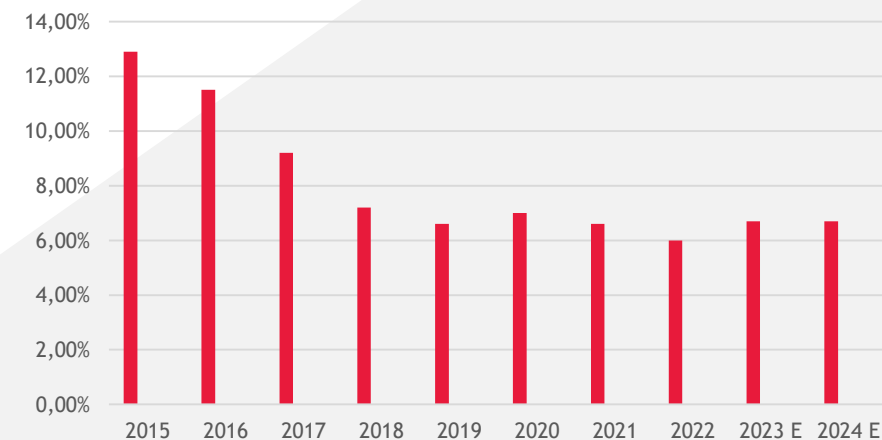
0,4%

Remunerações
por trabalhador

5%

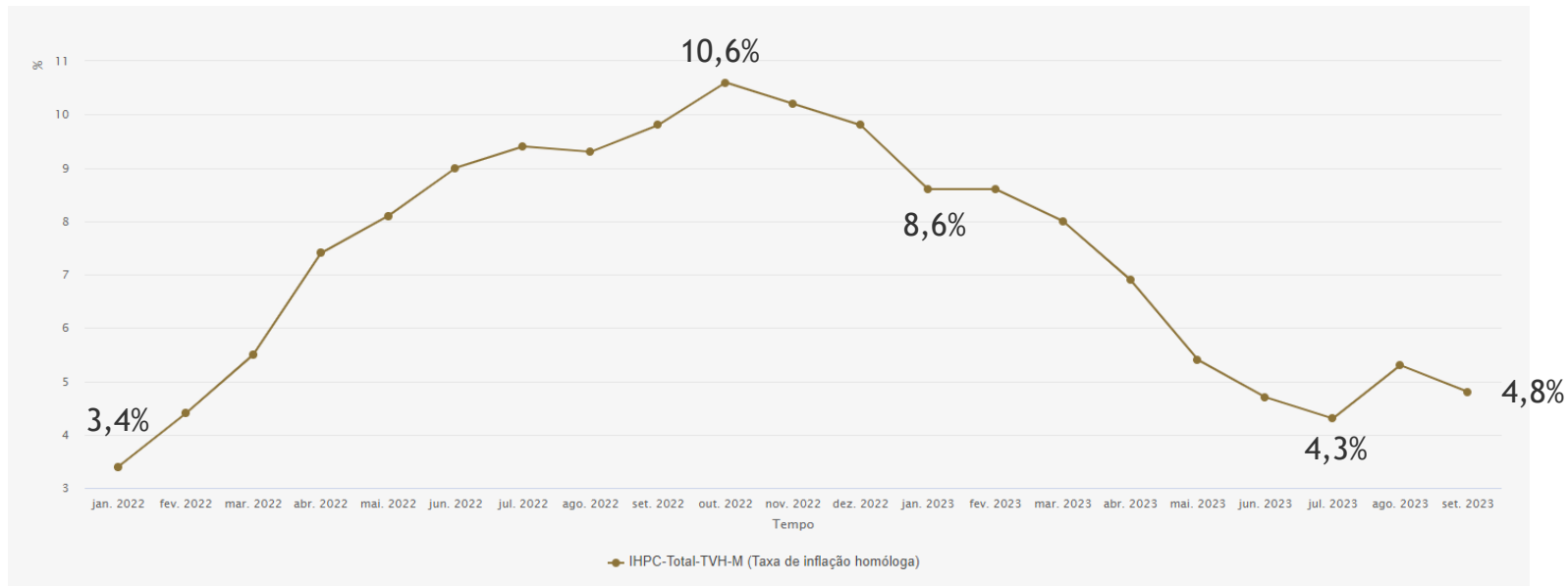
Taxa de
Desemprego
6,7%
6,7% (2023)

Taxa de desemprego
% população ativa



PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números



Fonte: Banco de Portugal

IHPC - Índice Harmonizado de Preços do Consumidor:

O IHPC mede a inflação numa base comparável entre os países da UE, pelo que se apresentam os dados para estes países bem como para o conjunto da área do euro e da UE. As séries aqui disponibilizadas têm 2015 como ano de referência.

**Inflação
(IPC)**
2,9%
4,6%(2023)

**Inflação
(IHPC)**
3,3%
5,3% (2023)

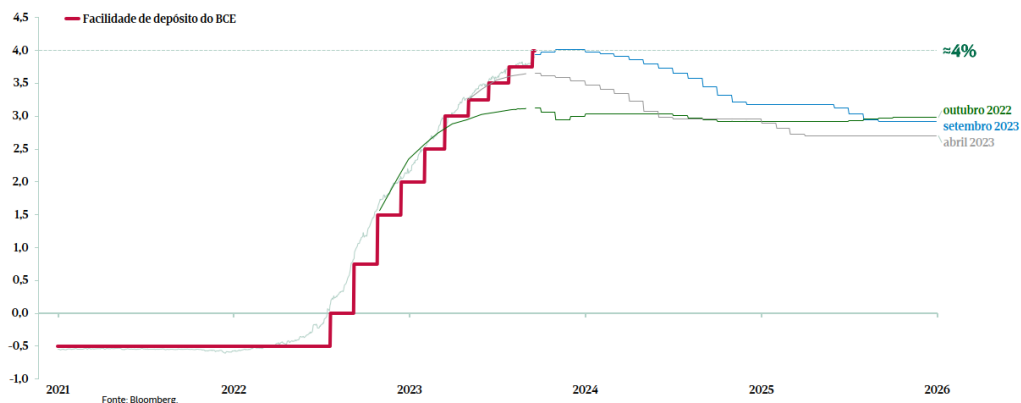
PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

Enquadramento Internacional

As taxas de juro de curto prazo deverão continuar a subir para 3,7%, em média, em 2024, tendo já atingido, em 2023, o pico

2023-TAXAS DE JURO COM CRESCIMENTO MUITO RÁPIDO

Evolução da Euribor a 3 meses



O preço do barril de petróleo deverá abrandar ligeiramente em 2024

	2022	2023(p)	2024(p)
Crescimento da procura externa relevante	8,3	1,6	2,6
Preço do petróleo Brent (USD/bbl) (a)	98,6	82,7	80,9
Taxa de juro de curto prazo (média anual, %)(b)	0,3	3,4	3,7
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	1,05	1,09	1,09

Notas:

(p) Previsão

(a) Os valores do preço do petróleo e da taxa de câmbio do euro face ao dólar para 2023/2024 baseiam-se nos futuros do CME Group.

(b) Futuros da Euribor a três meses

FONTES: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS; INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

Cenário Macroeconómico

Quadro 3.1 Conta das Administrações Públicas: 2023/2024

(percentagem pontos percentuais)

	2022	2023 e	2024 p	2023 e	2024 p
	INE	Ministério das Finanças — OE2024		Ministério das Finanças — PE 2023-2027	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	6,8	2,2	1,5	1,8	2,0
Consumo privado	5,6	1,1	1,1	0,6	1,3
Consumo público	1,4	2,0	2,3	2,6	1,2
Investimento (FBCF)	3,0	1,3	4,1	3,4	5,3
Exportações de bens e serviços	17,4	4,3	2,5	4,3	4,0
Importações de bens e serviços	11,1	1,8	3,2	3,7	4,1
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	4,4	1,0	1,8	1,6	2,1
Procura externa líquida	2,4	1,2	-0,3	0,2	-0,1
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflador do PIB	5,0	6,9	2,9	5,7	3,0
IHPC	8,1	5,3	3,3	5,1	2,9
IPC	7,8	4,6	2,9	-	-
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,5	1,1	0,4	0,3	0,5
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,0	6,7	6,7	6,7	6,4
Produtividade aparente do trabalho	5,2	1,1	1,2	1,4	1,5
Remunerações por trabalhador	5,7	8,3	5,0	6,9	4,9
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	-0,4	3,8	1,8	2,4	1,0
Saldo da balança corrente	-1,3	1,4	0,1	0,4	-0,5
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-2,4	1,2	0,9	-0,7	-0,5
Saldo da balança de capital	0,9	2,4	1,7	2,1	1,5

	2022	2023 (e)	2024 (p)
Crescimento do PIB	6,8%	2,2%	1,5%
Desemprego	6,0%	6,7%	6,7%
Inflação (IHPC)	8,1%	5,3%	3,3%

FONTES: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

Cenário Macroeconómico

Taxa de Desemprego (OE 2024)

6,3% - CE

6,3% - CFP

6,5% - FMI

6,7% - MF

6,7% - BdP

7,5% - OCDE

PIB (OE 2024)

1,5% - MF

1,5% - BdP

1,5% - OCDE

1,6% - CFP

1,8% - FMI

1,8% - CE

IHPC (OE 2024)

2,7% - CE

2,8% - CFP

3,1% - FMI

3,3% - MF

3,3% - OCDE

3,6% - BdP

Quadro 1.8. Previsões de outras instituições
(percentagem pontos percentuais)

	2023 e						2024 p					
	MF	BdP	CFP	OCDE	FMI	CE	MF	BdP	CFP	OCDE	FMI	CE
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)												
PIB	2,2	2,1	2,2	2,5	2,6	2,4	1,5	1,5	1,6	1,5	1,8	1,8
Consumo privado	1,1	1,0	1,5	0,6	1,0	0,5	1,1	1,3	1,2	1,0	1,2	1,5
Consumo público	2,0	1,2	1,2	2,6	3,0	2,7	2,3	1,2	1,1	1,2	2,2	1,3
Investimento (FBCF)	1,3	1,5	0,6	3,1	4,3	2,9	4,1	5,0	3,7	4,2	2,9	3,6
Exportações de bens e serviços	4,3	4,1	5,4	8,0	4,4	5,4	2,5	2,1	2,5	2,6	3,6	3,2
Importações de bens e serviços	1,8	1,3	2,8	3,5	2,8	3,3	3,2	3,4	2,9	3,0	3,3	3,6
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)												
Procura interna	1,0	-	1,1	0,4	1,9	1,4	1,8	-	1,8	1,6	1,7	1,9
Procura externa líquida	1,2	-	1,1	2,2	0,7	1,0	-0,3	-	-0,2	-0,1	0,1	-0,2
Evolução dos preços (taxa de variação, %)												
Deflador do PIB	6,9	-	7,1	8,0	4,0	5,8	2,9	-	2,7	3,4	2,7	2,3
IHPC	5,3	5,4	5,2	5,7	5,6	5,1	3,3	3,6	2,8	3,3	3,1	2,7
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)												
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,1	0,8	1,2	0,4	0,7	0,5	0,4	0,2	0,3	0,4	0,6	0,6
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,7	6,5	6,4	7,4	6,6	6,5	6,7	6,7	6,3	7,5	6,5	6,3
Produtividade aparente do trabalho	1,1	-	1,0	2,1	-	1,9	1,2	-	1,3	1,1	-	1,1
Remunerações por trabalhador	8,3	-	8,5	9,1	-	5,7	5,0	-	4,7	3,2	-	2,9
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)												
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	3,8	3,0	3,0	-	2,0	2,0	1,8	2,7	2,5	-	1,2	1,8
Saldo da balança corrente	1,4	-	1,2	2,9	-0,4	1,0	0,1	-	1,0	3,4	-0,4	0,8
da qual: saldo da balança de bens e serviços	1,2	1,1	1,0	2,5	-1,2	0,1	0,9	0,6	0,9	2,7	-1,0	0,0
Saldo da balança de capital	2,4	-	1,8	-	2,4	1,0	1,7	-	1,5	-	1,6	1,0

Notas: e = estimativa; p = previsão.

FONTES: BANCO DE PORTUGAL [BDP] – BOLETIM ECONÓMICO, 4 DE OUT. 2023; CONSELHO DE FINANÇAS PÚBLICAS [CFP] – PERSPETIVAS ECONÓMICAS E ORÇAMENTAIS 2023-2027 (ATUALIZAÇÃO), 21 DE SETEMBRO DE 2023; COMISSÃO EUROPEIA [CE] – EUROPEAN ECONOMIC FORECAST: SPRING 2023, 15 DE MAIO 2023; FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL [FMI] – 2023 ARTICLE IV CONSULTATION, 22 DE JUNHO 2023; ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO [OCDE] – ECONOMIC OUTLOOK, 7 DE JUNHO 2023.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

Riscos para a Economia

Riscos de execução orçamental (Análise de sensibilidade)

- **Redução do crescimento da procura externa em 2 pp**

- Uma redução da procura externa em 2%, face ao projetado do cenário base, teria um efeito negativo no crescimento real do PIB, originando um crescimento inferior em 0,5 pp. Este impacto resulta de um menor crescimento do consumo, do investimento e das exportações, parcialmente mitigado pela redução das importações

- **Aumento do preço do petróleo (em USD) em 20%**

- Um aumento de 20% no preço do barril de petróleo teria um efeito negativo de 0,1% no crescimento do PIB em 2024. Este efeito reflete um menor crescimento do consumo e do investimento.

- **Aumento das taxas de juro de curto prazo em 2% e de médio e longo prazos em 1%**

- Um aumento das taxas de juro de curto prazo em 2 pp e de médio e longo prazos em 1 pp face ao assumido no cenário base teria um impacto negativo no crescimento real do PIB em cerca de 0,3 pp, por via de um menor crescimento do consumo privado e do investimento (em resultado de um aumento dos custos de financiamento), parcialmente mitigado por uma redução do crescimento das importações.

- **Redução da procura interna**

- Um crescimento da procura interna inferior em 1 pp ao projetado no cenário base teria um impacto de menos 0,6 pp no crescimento real do PIB.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

Principais medidas de política orçamental

Quadro 3.3. Principais medidas de política orçamental com impacto com 2024
(milhões em euros)

Principais medidas de política orçamental com impacto em 2024	Incremental
	2024
Receita	-388
IVA	510
Redução IVA produtos alimentares (i)	550
Redução IVA bebidas na restauração	-40
IVA eletricidade (passar 23% para 13% - potência específica)	0
ISP	364
Suspensão da taxa de carbono	246
Redução ISP	118
Outros impostos indiretos	425
Atualização das taxas de ISV, IMT e outros	112
Atualização faseada do IUC	98
Aumento imposto sobre o tabaco	177
Aumento IABA	39
IRS	-1 682
IRS Jovem	-200
Reforma do IRS (ME, redução de taxas, atualização de escalões) ¹	-1 327
Medidas fiscais Pacote + Habitação	-110
Dedução à limitação do aumento das rendas (i)	-45
IRC	-305
Aprofundamento do Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE)	-180
Tributações autónomas	-35
Incentivo fiscal à valorização salarial	-50
SIFIDE, RFAI e outros (ii)	-100
Majoração em IRC dos gastos com energia, fertilizantes (i)	60
Combate à fraude e evasão	300

ORÇAMENTO DO ESTADO 2024

4 DESCIDA DO IRS PARA AS CLASSES MÉDIAS

Redução transversal do IRS

- Atualização dos limites dos escalões a 3% ≈ inflação esperada
- Redução das taxas marginais até ao 5º escalão
 - 1º escalão: -1,25 pp
 - 2º escalão: -3,0 pp
 - 3º escalão: -3,5 pp
 - 4º escalão: -2,5 pp
 - 5º escalão: -2,25 pp
- Reforço do mínimo de existência

+1 327 M€

Beneficiários:
6 milhões de agregados

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

Principais medidas de política orçamental

Quadro 3.3. Principais medidas de política orçamental com impacto em 2024
(milhões de euros)

Despesa	5 144
Despesas com pessoal	1 538
Valorização salarial de 52,11€, com mínimo de 3% (ii)	715
Progressões e promoções (i)	177
Aumento da RMMG	132
Recrutamento centralizado	25
Alterações a carreiras e outros	489
Prestações sociais	3 082
Pensões: atualização regular e intercalar (i)	2 223
Atualização do indexante de apoios sociais (IAS) (i)	110
Aumento do abono de família (22 €)	320
Gratuidade das creches (i)	100
Reforço das prestações sociais de combate à pobreza (CSI, CPSI, RSI)	112
Iniciativa +TP	91
Gratuidade Passe sub23	126
Outra despesa	624
Bonificação de juros	170
Porta 65 e Porta 65+	10
Arrendar para Subarrendar	5
Incentivo ao abate	129
Devolução de propinas	215
Programa ANDA	4
Atualizações bolsas Ensino Superior e Complemento Alojamento	23
Reforço aos apoios ao alojamento estudantil	14
Programa Escolas	55
Revisão da despesa pública	-100
Total de medidas (impacto no saldo)	-5 532

ORÇAMENTO DO ESTADO 2024

2 AUMENTOS SALARIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ORÇAMENTO DO ESTADO 2024

3 ATUALIZAÇÃO DAS PENSÕES

Atualização histórica das pensões

- Aumento até 6,2%, significativamente acima da inflação registada e prevista
- Garante poder de compra
- **Beneficiários:** 2,7 milhões de pensionistas

+2 223 M€

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

Principais eixos do OE (Medidas de Política Fiscal)

1. Reforçar os Rendimentos

- Reforço do IRS Jovem
- Redução Transversal do IRS (atualização dos escalões e redução das taxas marginais)
- Ajudas de custo e subsídio de transporte
- Majoração da dedução de quotizações sindicais
- Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

2. Promover o Investimento

- Reforço do incentivo fiscal à capitalização das empresas (ICE)
- Incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI)
- Aprofundamento do regime de tributação de *Stock Options*
- Redução das tributações autónomas

3. Proteger o Futuro

- Reforma ambiental do IUC
- Reforma da tributação sobre produtos de tabaco

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2024

Receita Fiscal do Estado

Quadro 4.4. Receita fiscal do Estado
(milhões de euros)

	2023	2024	Variação %
Impostos diretos	26 716,2	26 730,8	0,1%
IRS	18 147,4	18 071,3	-0,4%
IRC	8 058,2	8 147,7	1,1%
Outros (CESE + CST + CSB + ASSB + AIMI)	510,7	511,7	0,2%
Impostos indiretos	30 664,4	33 399,3	8,9%
- ISP	2 980,6	3 380,6	13,4%
- IVA	22 655,5	24 435,0	7,9%
- ISV	490,0	514,4	5,0%
- IT	1 479,7	1 696,9	14,7%
- IABA	340,1	467,1	37,3%
- IS	1 941,0	2 030,4	4,6%
- IUC	488,6	586,7	20,1%
- Outros (CEIF + CEFID)	289,0	288,1	-0,3%
Receita fiscal do Estado	57 380,7	60 130,1	4,8%

FONTE: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.

+ 14,6

- 76,1

+ 89,5

+ 1,0

IRS

IRC

Outros

+2 734,9

+ 400,0

+ 1 779,5

+ 24,4

+ 217,2

+ 127,0

+ 89,4

+ 98,1

- 0,9

- ISP

- IVA

- ISV

- IT

- IABA

- IS

- IUC

- Outros

+2 749,4

● Receita fiscal + 4,8%

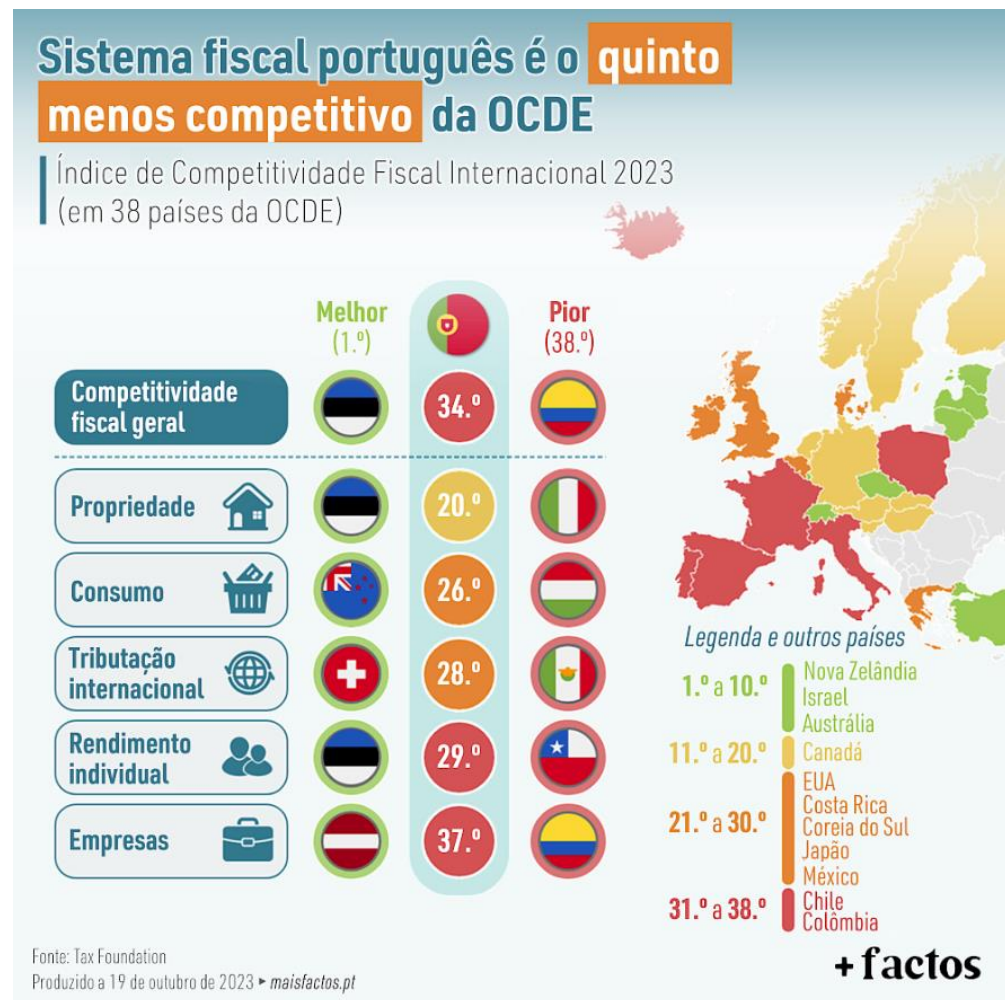
● IRS - 0,4%

● IRC + 1,1%

● IVA + 7,9%

INDÍCICE DE COMPETITIVIDADE FISCAL DA TAX FOUNDATION

Que Futuro ?



Itália



Hungria



México



Chile



Colômbia



Estónia



Austrália



Suíça



Letónia

IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

INDIVIDUAIS

Alterações ao CIRS (Artigo 140.º da PLOE2024)

Artigos alterados:

- 12.º - B - Isenção de rendimentos das categorias A e B
- 25.º - Rendimentos do trabalho dependente: deduções
- 53.º - Pensões
- 55.º - Dedução de perdas
- 68.º - Taxas gerais
- 70.º - Mínimo de existência
- 76.º - Procedimentos e formas de liquidação
- 78.º - Dedução de despesas de formação e educação

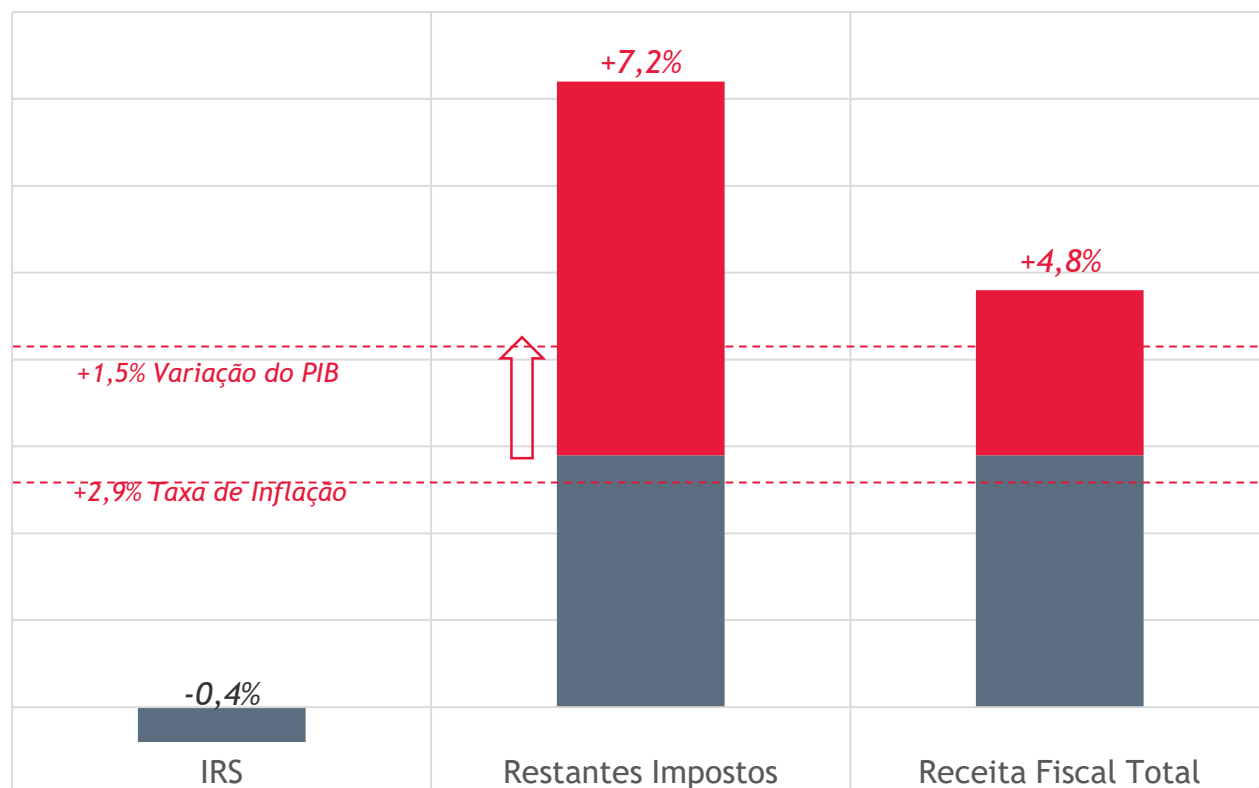
Residentes não habituais:

- 12.º-A e 81.º

INDIVIDUAIS

Receita do IRS

Receita do IRS (2024) vs. Receita Fiscal Total



- A proposta do OE prevê a redução do IRS, face ao ano anterior
- Consequentemente, a receita do Estado com o IRS irá baixar 0,4% face a 2023 (cerca de 76 milhões €).
- A receita fiscal, excluindo o IRS, irá crescer 7,2% em 2024 (mais 2,8 mil milhões € face a 2023).

INDIVIDUAIS

Isenção de rendimentos das Categorias A e B - “IRS Jovem”

Aumento dos limites e taxas de isenção, aplicáveis aos rendimentos das Categorias A e B auferidos por jovens entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes, nos seguintes termos:

ANO	2024		2023	
	TAXA	LIMITE	TAXA	LIMITE
1º ano	100%	40 x IAS	50%	12,5 x IAS
2ºano	75%	30 x IAS	40%	10,0 x IAS
3º e 4º ano	50%	20 x IAS	30%	7,5 x IAS
5º ano	25%	10 x IAS	20%	5,0 x IAS

Nota: IAS 2023 - € 480,83 - € 510,22

ANO	2024		2023	
	TAXA	LIMITE	TAXA	LIMITE
1º ano	100%	20 409 €	50%	6 378 €
2ºano	75%	15 307 €	40%	5 102 €
3º e 4º ano	50%	10 204 €	30%	3 827 €
5º ano	25%	5 102 €	20%	2 551 €

As condições de acesso e respetivos requisitos não sofreram alterações.

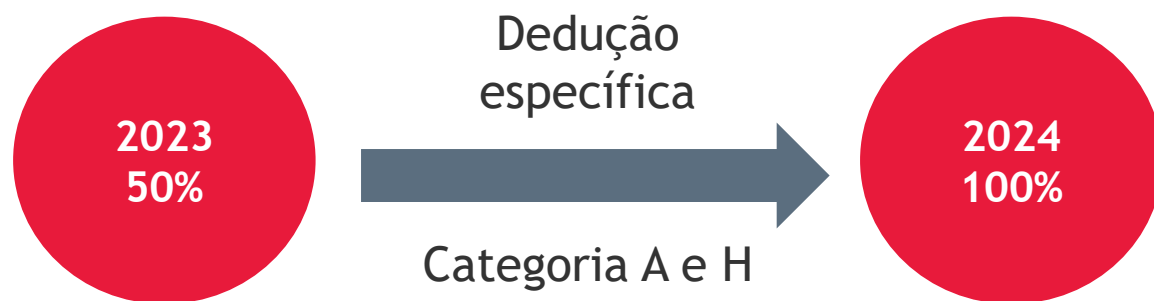
(Artigo 12.º-B do CIRS)

“IRS Jovem” aumento do valor isento

INDIVIDUAIS

Deduções específicas - Rendimentos do trabalho dependente e Pensões

As quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria, sendo acrescidas de 100%.

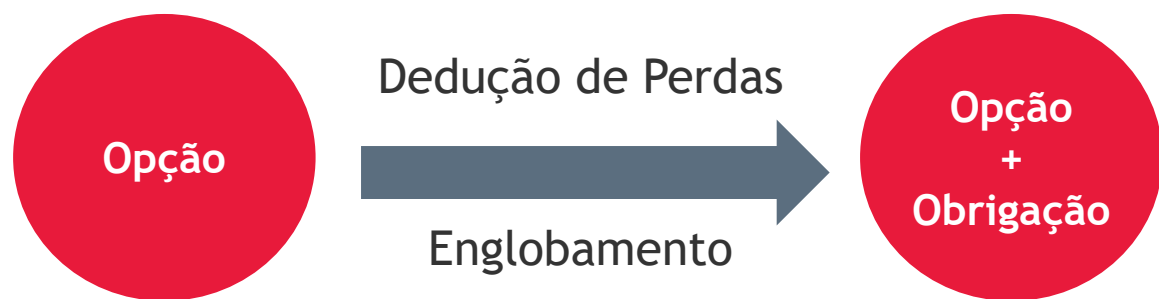


Majoração das quotizações sindicais

INDIVIDUAIS

Dedução de perdas relativas a menos-valias mobiliárias

O saldo negativo decorrente da alienação de valores mobiliários, pode ser reportado nos 5 anos seguintes quando o sujeito passivo opte ou **seja obrigado a englobar esses rendimentos.**



INDIVIDUAIS

Taxas gerais

- Atualização dos escalões de IRS em 3% (Inflação esperada)
- Redução das taxas aplicáveis até ao 5º escalão

Rendimento Coletável (€)		Taxas (%)			
		2023		2024	
2023	2024	Normal (A)	Média (B)	Normal (A)	Média (B)
Até 7.479	Até 7.703	14,5	14,500	13,25	13,250
De mais de 7.479 até 11.284	De mais de 7.703 até 11.623	21,0	16,692	18,00	14,852
De mais de 11.284 até 15.992	De mais de 11.623 até 16.472	26,5	19,579	23,00	17,251
De mais de 15.992 até 20.700	De mais de 16.472 até 21.321	28,5	21,608	26,00	19,240
De mais de 20.700 até 26.355	De mais de 21.321 até 27.146	35,0	24,482	32,75	22,139
De mais de 26.355 até 38.632	De mais de 27.119 até 39.791	37,0	28,460	37,00	26,862
De mais de 38.632 até 50.483	De mais de 39.791 até 51.997	43,5	31,991	43,50	30,768
De mais de 50.483 até 78.834	De mais de 51.997 até 81.199	45,0	36,669	45,00	35,886
Superior a 78.834	De mais de 81.199	48,0	-	48,00	-

Redução das taxas aplicáveis até ao 5º escalão

1º escalão: - 1,25 pp
2º escalão: - 3,00 pp
3º escalão: - 3,50 pp
4º escalão: - 2,50 pp
5º escalão: - 2,25 pp

Taxas de IRS em 2012

Rendimento colectável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 898	11,50	11,500
De mais de 4 898 até 7 410	14,00	12,3480
De mais de 7 410 até 18 375	24,50	19,5990
De mais de 18 375 até 42 259	35,50	28,5860
De mais de 42 259 até 61 244	38,00	31,5040
De mais de 61 244 até 66 045	41,50	32,2310
De mais de 66 045 até 153 300	43,50	38,6450
Superior a 153 300	46,50	-

(Artigo 68.º do CIRS)

INDIVIDUAIS

Alteração do Mínimo de Existência

Para 2024, o valor de referência do mínimo de existência passará de 10.640 € para o maior dos seguintes valores:

- 11.480 €
- 1,5 x 14 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS).



INDIVIDUAIS

Falta de entrega da declaração de IRS - Liquidação Oficiosa

Quando não seja apresentada a declaração Modelo 3 de IRS (nos 30 dias após a notificação da AT) a liquidação oficiosa passa também a ter em conta as deduções à coleta que sejam do conhecimento da AT:

- Despesas gerais e familiares;
- Despesas de educação;
- Despesas de saúde;
- Encargos com imóveis;
- Encargos com lares; e
- Exigência de fatura.



E-fatura

INDIVIDUAIS

Deduções à coleta - Formação profissional

- As despesas com formação profissional vão passar a poder ser dedutíveis à coleta do IRS no limite das despesas de educação.
- Mantém-se o limite de 30% das despesas realizadas com um máximo de € 800,00.

(Artigo 78.º-D do CIRS)

**Limites das deduções à
coleta sem alteração**

INDIVIDUAIS

Cedência de habitação pela entidade empregadora

Encontram-se isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social, os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, disponibilizada pela entidade patronal.

Condições:

- Fornecida pela entidade patronal;
- Entre 1 de Janeiro de 2024 e 31 de Dezembro de 2026;
- Renda mensal deve corresponder a uma taxa de esforço que se situe no intervalo entre 15 % e 35 % do RMM do agregado familiar;
- A tipologia do alojamento deve observar uma ocupação mínima em função da dimensão do agregado habitacional;
- O colaborador não pode deter direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

INDIVIDUAIS

Disposição transitória

Os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5 %, ficam isentos de IRS até ao limite de 5 vezes a RMMG.

Estes rendimentos isentos são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

Gratificações de
Balanço



5 x RMMG
4.100 €
(5 x 820 €)

INDIVIDUAIS

Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria

Isenção em sede de IRS e segurança social das ajudas de custo e compensações em viatura própria (km's):

DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO	VALOR LIMITE NÃO TRIBUTADO	
	2023	2024
Deslocação em viatura própria (Km's)	0,36 €/km	0,40 €/km
Ajudas de Custo:		
Órgãos Sociais		
- Deslocações no país	69,19 €	69,19 €
- Deslocações no estrangeiro	100,24 €	167,07 €
Outros		
- Deslocações no país	50,20 €	62,75 €
- Deslocações no estrangeiro	89,35 €	148,91 €

Reposição do corte
introduzido em dezembro
de 2010

RESIDENTES NÃO HABITUAIS

Residentes não habituais

Regime atual

O atual regime de Residente não Habitual aplica-se aos sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

- Isenção em sede de IRS na tributação dos dividendos, juros, royalties, rendimentos prediais e mais-valias, rendimentos de trabalho independente, auferidos em atividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, auferidos noutro Estado com CDT com Portugal, desde que pudessem ser tributados no Estado da Fonte de acordo com o CDT
- Isenção em sede de IRS de tributação dos salários recebidos e tributados de acordo com CDT noutro Estado
- Tributação dos rendimentos de pensões não obtidos em território português à taxa de 10% em IRS (isenção para os residentes não habituais com residência em Portugal até 31 de março de 2020)
- Tributação à taxa de 20% em sede de IRS dos rendimentos do trabalho dependente e independente auferidos em Portugal para atividades de elevado valor acrescentado estabelecidas em Portaria

Isenção

10%

20%

Residentes não habituais

Proposta OE 2024

Revogação do regime dos residentes não habituais

Norma transitória

Mantêm-se as disposições atualmente aplicáveis ao regime fiscal dos residentes não habituais para os sujeitos passivos que:

- Se encontrem inscritos como residentes não habituais, no registo de contribuintes da AT, e enquanto não estiver esgotado o período de 10 anos;
- A 31 de dezembro de 2023 reúnam as condições para inscrição como residentes não habituais, bem como sejam titulares de um visto de residência válido àquela data, podendo nestas circunstâncias inscrever-se até 31 de março de 2024.

Impacto para o futuro

Quem alterar a residência fiscal para Portugal a partir de 1 de janeiro de 2024 já não poderá requerer o estatuto de residente não habitual ao abrigo do regime atual

(Artigo 143.º n.º 3 Proposta OE)

Residentes não habituais

Novo regime aplicável a não residentes

Mantém-se a epígrafe “Regime fiscal aplicável a ex-residentes”

É alterado o regime fiscal aplicável a ex-residentes nos seguintes moldes:

- Exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e independente dos sujeitos passivos, até ao limite superior do primeiro escalão da taxa adicional de solidariedade (€ 250.000), pelo período de 5 anos, que:
 - Se tornem fiscalmente residentes em Portugal até 2026, nos termos da Lei, e
 - Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

Os novos limites e condições apenas serão aplicáveis aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes no ano de 2024 ou posterior.

Novidade: Aplica-se a todos os estrangeiros que nunca tenham sido residentes fiscais em Portugal, ao contrário do anterior “Programa Regressar”

Residentes não habituais

Novo regime aplicável a não residentes

Incentivo fiscal à investigação científica e inovação

Requisitos

É introduzido um novo regime fiscal aplicável a sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores e auferirem rendimentos que resultem de:

- Carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;
- Postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo do capítulo II do Código Fiscal do Investimento;
- Postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações (doutoramento), cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.

(Aditamento do Artigo 58.ºA ao Estatuto dos Benefícios Fiscais)

Residentes não habituais

Novo regime aplicável a não residentes

Período

O novo regime é proposto por um período de 10 anos consecutivos a contar do ano de inscrição como residente fiscal em território português.

Tributação

O novo regime estabelece a tributação dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos elegíveis, nos seguintes termos:

- Taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito das atividades referidas;
- Método da isenção de tributação sobre os rendimentos das categorias A, B, E, F e G (**exclui as pensões**) obtidos no estrangeiro, sendo obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos;
- Taxa agravada de 35% sobre os rendimentos pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável.

Residentes não habituais

Novo regime aplicável a não residentes

Inscrição:

A inscrição dos sujeitos passivos elegíveis junto da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e da Agência Nacional de Inovação, S. A, bem como a comunicação dos respetivos dados à AT será regulada por portaria dos membros responsáveis do Governo.

Exclusões ao regime:

Não poderão beneficiar deste novo regime os sujeitos passivos que:

- Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- Tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS;
- Aufiram rendimentos resultantes de postos de trabalho criados no âmbito do regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).

O novo regime só pode ser utilizado uma vez pelo mesmo sujeito passivo.

Residentes não habituais

Portugal continuará a ser atrativo ?

- Portugal não tem imposto sobre a riqueza
- Portugal não tem imposto sobre as sucessões
- Portugal não tem imposto sobre doações em vida entre conjuge, unidos de facto, ascendentes e descendentes (imposto residual de 0,8% sobre o VPT para a doação em vida de imóveis). Restantes doações tributadas a 10%
- Novo regime “Regressar” aplicável a todas as atividades a novos residentes a partir de 1 de janeiro de 2024 (não necessitam ter tido residência em Portugal anteriormente)
- Novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação
- Segurança, hospitalidade, gastronomia, clima!

IRC - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

EMPRESAS

Alterações ao CIRC (Artigo 144.º da PLOE2024)

Artigos alterados:

- Artigo 9º - Estado, Regiões Autónomas (..) e Instituições de Segurança Social
- Artigo 45º- A - Ativos Intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis
- Artigo 87º - Taxas
- Artigo 88º - Taxas de tributação autónoma

Disposições transitórias em matéria de IRC

- Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás
- Regime extraordinário a encargos suportados na produção agrícola

EMPRESAS

Destaques

Quadro 4.4 Receita fiscal do Estado

(milhões em euros)

	2023	2024	Variação %
Impostos diretos	26 716,2	26 730,8	0,1%
IRS	18 147,4	18 071,3	-0,4%
IRC	8 058,2	8 147,7	1,1%
Outros (CESE + CST + CSB + ASSB + AIMI)	510,7	511,7	0,2%
Impostos indiretos	30 664,4	33 399,3	8,9%
- ISP	2 980,6	3 380,6	13,4%
- IVA	22 655,5	24 435,0	7,9%
- ISV	490,0	514,4	5,0%
- IT	1 479,7	1 696,9	14,7%
- IABA	340,1	467,1	37,3%
- IS	1 941,0	2 030,4	4,6%
- IUC	488,6	586,7	20,1%
- Outros (CEIF + CEFID)	289,0	288,1	-0,3%
Receita fiscal do Estado	57 380,7	60 130,1	4,8%

Receita IRC
+1,1%

Desenvolvimento esperado da atividade económica

Impacto de medidas de combate à fraude e evasão fiscal

Impacto das medidas de política anteriormente adoptadas, designadamente o “ICE”, “RFAI”, SIFIDE, e Incentivo fiscal à valorização salarial (M€ 230)

Redução das Taxas de tributação autónoma (M€ 35)

EMPRESAS

Isenção IRC

Passam a estar isentos de IRC os juros decorrentes da remuneração de dívida pública pagas às instituições de segurança social e de previdência.

(Artigo 9º do CIRC)

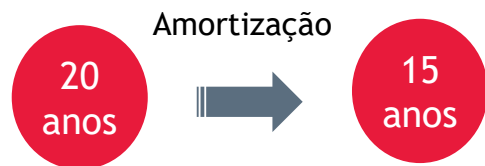
EMPRESAS

Amortização Goodwill e Depreciação acelerada de imóveis

Goodwill

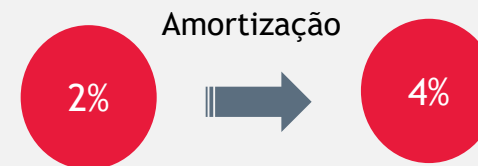
Está prevista uma alteração no prazo de amortização do *goodwill* adquirido durante uma concentração de atividades empresariais, podendo agora ser considerado como despesa fiscal, distribuída, em partes iguais, ao longo dos primeiros 15 períodos de tributação, em oposição aos anteriores 20 períodos de tributação, desde o momento do reconhecimento inicial

Apenas aplicável aos ativos cujo reconhecimento inicial ocorra em ou após 1 de janeiro de 2024



Imóveis afetos habitação dos trabalhadores

Permite-se a depreciação acelerada, a uma taxa de 4% (atualmente 2%), dos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos que se encontrem abrangidos pelo incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores.



EMPRESAS

Taxas de IRC aplicável às *Startups*

As startups que se qualifiquem como micro, pequena ou média empresa ou *SmallMidCap*, passam a estar sujeitas a:

- Taxa reduzida de 12,5%
- Aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável

Entidades qualificadas como Startups nos termos previstos na lei n.º 21/2023 de 25 de maio e que reúnam cumulativamente as condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º deste diploma, nomeadamente:

- Sejam empresas inovadoras com um elevado potencial de crescimento com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores ou às quais tenha sido reconhecida idoneidade pela Agência Nacional de Inovação na prática de atividades de I&D ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;
- Tenham concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à supervisão da CMVM (ou congénere) ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa.
- Tenham recebido investimento do Banco Português de Fomento, ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital

(Artigo 87.º- A do CIRC)

EMPRESAS

Taxas de Tributação Autónoma

2023	2024	Valor de aquisição :
10%	8,5%	< € 27 500
27,5%	25,5%	€ 27.500 a € 35 000
35%	32,5%	> € 35 000

Adicionalmente, clarifica-se que são excluídos de tributação autónoma, os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, nos casos de:

- Viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo; ou
- Viaturas automóveis relativamente às quais tenha sido celebrado acordo entre o colaborador e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel.

(Artigo 88º- A do CIRC)

BENEFÍCIOS FISCAIS

BENEFÍCIOS FISCAIS

Alterações

Artigos alterados:

- 3.º - Caducidade dos benefícios fiscais
- 19.º - B - Incentivo fiscal à valorização salarial
- 43.º - C - Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de startups
- 43.º - D - Regime fiscal de incentivo à capitalização de empresas
- 46.º - Prédios urbanos destinados a habitação
- 59.º - D - Incentivos fiscais à atividade silvícola

Artigos aditados:

- 46.º - A - Arrendamentos para habitação celebrados antes do RAU
- 58.º - A - Incentivo fiscal à investigação científica e inovação

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo fiscal à valorização salarial

IRCT

Aumentos deixam de ser decorrentes da determinação por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho dinâmica

Nova definição de Leque Salarial:

- Parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total
- Parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total

(transposição do Ofício Circulado n.20260/2023)

(Artigo 19.º-B do EBF)

Novo aumento salarial considerado:

- 5% (2023: 5,1%)

Fim da limitação aos encargos incorridos:

- Trabalhadores do agregado familiar da entidade patronal
- Com membros de órgão sociais

Nova limitação aos encargos incorridos:

- Com membros do agregado familiar dos sócios detentores da maioria do capital social

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo fiscal à valorização salarial

Poupança Fiscal está limitada a aumentos superiores a 189,33 € (175,5 € em 2023).

AUMENTO MENSAL	TOTAL ENCARGOS (1,2375)	ENCARGOS ANUAIS (14 MESES)	LIMITE (4 x 820 €)	DEDUÇÃO ENCARGOS (50%)	POUPANÇA FISCAL REAL (22,5%)
50,00 €	61,88 €	866,25 €	3.280,00 €	433,13 €	97,45 €
100,00 €	123,75 €	1.732,50 €	3.280,00 €	866,25 €	194,91 €
150,00 €	185,63 €	2.598,50 €	3.280,00 €	1.299,38 €	292,36 €
189,33 €	234,30 €	3.280,00 €	3.280,00 €	1.640,00 €	369,00 €
200,00 €	247,50 €	3.465,00 €	3.280,00 €	1.640,00 €	369,00 €
250,00 €	309,38 €	4.331,25 €	3.280,00 €	1.640,00 €	369,00 €

Poupança Fiscal pode variar caso o SP seja uma PME / *Small Mid Cap* e/ou esteja sujeito a Derrama Estadual

(Artigo 19.º-B do EBF)

BENEFÍCIOS FISCAIS

ICE - Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

A dedução passa a ser apurada por aplicação de uma taxa variável

	2023	2024
Taxa Geral	4,5%	Média anual Euribor 12M (por base o último dia de cada mês) + Spread 1,5 p.p
Taxa PME	Majoração 0,5 p.p	Média anual Euribor 12M (por base o último dia de cada mês) + Spread 2 p.p
Prazo	Próprio Exercício + 10 anos	Próprio exercício + 6 anos

Os aumentos líquidos dos Capitais Próprios elegíveis passam a ser apurados com referência ao somatório dos valores apurados no próprio exercício e em cada um dos 6 (anteriormente 10) exercícios anteriores.

Dedução majorada em 50%, 30% e 20% nos períodos de tributação de 2024, 2025 e 2026, respetivamente

BENEFÍCIOS FISCAIS

ICE - Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Limites

Mantêm-se inalterados (€ 2.000.000 ou 30% EBITDA).

Reporte

Caso os limites sejam ultrapassados, o excedente continua a ser dedutível na determinação do lucro tributável dos 5 anos posteriores.

Elegibilidade dos aumentos de capital

Reforçada a exclusão dos aumentos de capital financiados a através de mútuos concedidos pela própria entidades ou por entidade com a qual se encontre em relações especiais.

Passa a ser presumido que os aumentos de capital foram financiados por esses mútuos, exceto se a empresa comprovar que estes se destinaram a outros fins.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Regime Extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Majoração em 40% de gastos incorridos na aquisição de bens referentes a atividades de produção agrícola.

Gastos Elegíveis

- Adubos, Fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
- Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais;
- Água para rega.

Regime sujeito às regras de auxílios *de minimis*

(Artigo 164.º do CIRC)

Novidade

- A majoração não utilizada em 2024 por exceder o limite do resultado da liquidação pode ser reportada por um período de 10 anos.
- A majoração que venha a ser considerada em 2024 não é relevante para o apuramento do limite do resultado da liquidação

Mantém-se em vigor para o período de tributação de 2024

BENEFÍCIOS FISCAIS

Regime Extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural.

Exclusivamente na parte que excedam os gastos e períodos incorridos no período anterior (deduzidos de eventuais apoios recebidos).

Exclusão para os SP que desenvolvam as seguintes atividades:

- Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás;
- Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

Regime sujeito às regras de auxílios *de minimis*.

(Artigo 163.º do CIRC)

Novidade

- A majoração não utilizada em 2022 e 2023 por exceder o limite do resultado da liquidação pode ser reportada por um período de 12 anos
- A majoração que venha a ser considerada em 2024 não é relevante para o apuramento do limite do resultado da liquidação

Mantém-se em vigor para o período de tributação de 2024

BENEFÍCIOS FISCAIS

Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo e RFAI

Aplicações relevantes

Introdução dos custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalhos de trabalhadores com grau de mestrado ou doutoramento.

Os postos de trabalho devem ser mantidos durante um período mínimo de 5 anos (3 no caso de PME).

No caso de grandes empresas os custos salariais e investimentos em ativos intangíveis não podem exceder 50% das aplicações relevantes.

Benefícios Contratuais
+
RFAI

RFAI

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias

Âmbito de aplicação

Isonção de IRC em 2024 na diferença positiva entre as mais e as menos valias resultantes da venda de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas quando:

- Os mesmos tenham sido adquiridos antes de 1 de Julho de 2021 e com primeira matrícula anterior a essa data;
- A totalidade do valor de realização seja reinvestido em veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, nos anos de 2024 ou 2025.

Veículos devem permanecer na esfera da empresa pelo período de cinco anos

Sujeito às regras de auxílios *de minimis*.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de startups

Novo regime fiscal dos planos de ações

(Lei nº 21/2023, de 25 de maio)

O regime passa a ser aplicável a ganhos derivados de planos criados por empresas reconhecidas como startups (nos termos do regime legal em vigor), desde que o plano tenha sido criado no primeiro ano de atividade da empresa.

Em caso de perda da qualidade de residente, os ganhos reportam-se ao momento do exercício da opção ou direito e são parcialmente isento de IRS até ao valor de 20 vezes o IAS (sendo englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos).

Esta isenção apenas poderá ser utilizada uma vez.

(Artigo 43.º-C do EBF)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Arrendamentos para habitação celebrados antes do RAU

Isenção de IRS

Está prevista a introdução de uma isenção em sede de IRS (categoria F), aos rendimentos obtidos nos contratos de arrendamento celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, e sujeitos ao regime previsto nos artigos 35.º ou 36.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, pelo período de duração dos respetivos contratos.

Desde que:

- O arrendatário aufera um rendimento anual bruto corrigido (RABC) inferior a cinco RMNA ou;
- O arrendatário tenha idade igual ou superior a 65 anos ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Isenção de IMI

- aplicável aos imóveis objetos dos contratos referidos.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo fiscal à atividade silvícola

Prevê-se a aplicação do coeficiente de 0,1 aos prémios de primeira instalação a jovens agricultores para efeitos do regime simplificado de tributação da categoria B de IRS.

Caso seja aplicável o regime da contabilizada organizada, os referidos rendimentos são somente considerados em 50%.

(Artigo 59.º-D do EBF)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Prorrogação de Benefícios Fiscais

Os seguintes benefícios fiscais são prorrogados até 31 de dezembro de 2024:

- Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19-A EBF);
- Incentivos fiscais à atividade silvícola (art.º 59-D EBF);
- Produção cinematográfica e audiovisual (art.º 59-F EBF);
- Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (art.º 59-G EBF);
- Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art.º 59-J EBF).

IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Alterações ao CIVA (Artigo 150.º da PLOE2024)

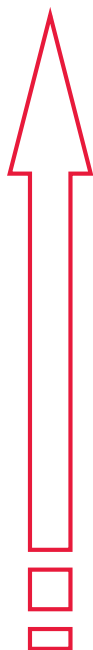
Artigos alterados e aditados:

- Artigo 9º - Isenções
- Lista I Anexa ao CIVA
- Lista II Anexa ao CIVA
- Alteração ao Decreto-Lei 84/2017, de 21 de julho

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Destaques

Receita IVA
7,9%



A inflação e o aumento dos preços continua a contribuir de forma direta na receita fiscal com o IVA

Aumento do consumo privado das famílias

Impacto de medidas de justiça social que se prevê contribuitem para a redução da fraude fiscal

Quadro 4.4 Receita fiscal do Estado

(milhões em euros)

	2023	2024	Varição %
Impostos diretos	26 716,2	26 730,8	0,1%
IRS	18 147,4	18 071,3	-0,4%
IRC	8 058,2	8 147,7	1,1%
Outros (CESE + CST + CSB + ASSB + AIMI)	510,7	511,7	0,2%
Impostos indiretos	30 664,4	33 399,3	8,9%
- ISP	2 980,6	3 380,6	13,4%
- IVA	22 655,5	24 435,0	7,9%
- ISV	490,0	514,4	5,0%
- IT	1 479,7	1 696,9	14,7%
- IABA	340,1	467,1	37,3%
- IS	1 941,0	2 030,4	4,6%
- IUC	488,6	586,7	20,1%
- Outros (CEIF + CEFID)	289,0	288,1	-0,3%
Receita fiscal do Estado	57 380,7	60 130,1	4,8%

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Isenções

“Cabaz Alimentar”

O cabaz alimentar básico anunciado para combater os efeitos da inflação deixa de beneficiar da taxa de “IVA Zero”

Substituição do IVA Zero no cabaz alimentar, pelo reforço das prestações sociais



46 produtos alimentares

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Isenções

Serviços Culturais

Passam a beneficiar de uma isenção de IVA determinados serviços culturais prestados a título gratuito a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60 % (devidamente comprovado) e das quais dependam para a respetiva visita.

Bens utilizados em actividades agrícolas

(Norma Transitória - Lei n.º 10-A/2022, Artigo 4º)

É prorrogada até 31 dezembro 2024 a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola.

Prorrogação

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Taxas

Taxa reduzida de IVA

Proposto um alargamento até 31 dezembro de 2024, da taxa reduzida aplicável aos fornecimentos de eletricidade, constantes na verba 2.38 quando a potência contratada não ultrapasse os 6,90 kVA, na parte que não exceda:

- 100 kWh por período de 30 dias;
- 150 kWh por período de 30 dias quando adquirida para consumo de famílias numerosas

Taxa Intermédia de IVA

Passa a aplicar-se a taxa intermédia de IVA aos sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidos no âmbito de uma prestação de serviços de alimentação e bebidas.

Prorrogação

Sumos, Néctares
Águas com gás

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Restituição do IVA

Organização de congressos e eventos

O regime de restituição de IVA aplicável às entidades com o “CAE 82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares” é alargado às entidades com o “CAE 79110 - Atividades das agências de viagens”.

A restituição do IVA inclui despesas de:

- Transportes
- alojamento, alimentação e bebidas
- de receção
- e as relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento destinados principalmente a tais receções

Realizadas no âmbito de organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares

OUTRAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS DO OE

Imposto de Selo

Isenções

A Proposta de Lei do OE 20204 prevê uma Isenção de Imposto do Selo:

- Sobre factos previstos na verba 17.1 da tabela geral (utilização de crédito) no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria permanente.
 - Ou seja, uma isenção de imposto do selo no congelamento da prestação do crédito_(fixação das prestações no crédito à habitação);
 - Esta medida aplica-se aos factos que ocorram desde a data da entrada em vigor do diploma que estabelece a fixação das prestações (Decreto-Lei nº 91/2023, de 11 de outubro).

Isenção de Imposto do Selo no congelamento da prestação do crédito à habitação

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Taxas

Atualização dos escalões de IMT em 5%, aplicáveis à:

- Transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente
- Transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, não abrangidos na alínea a)

Valor sobre que incide o IMT (€)		Taxas (%)			
		Habitação PP		Outras habitações	
2023	2024	Marginal	Média (*)	Marginal	Média (*)
Até 97.064	Até 101.917	0	0	1	1
De mais de 97.064 até 132.774	De mais de 101.917 até 139.412	2	0,5379	2	1,2689
De mais de 132.774 até 181.034	De mais de 139.412 até 190.086	5	1,7274	5	2,2636
De mais de 181.034 até 301.688	De mais de 190.086 até 316.772	7	3,8361	7	4,1578
De mais de 301.688 até 603.269	De mais de 316.772 até 633.453	8	-	8	-
De mais de 603.269 até 1.050.400	De mais de 633.453 até 1.102.920	6 (taxa única)		6 (taxa única)	
Superior a 1.050.400	De mais de 1.102.920	7,5 (taxa única)		7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

A red circular graphic containing the text "5%", indicating the percentage increase in the IMT tax rates.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Isenções

Isenção, na primeira transmissão, para prédios urbanos destinados a arrendamento para habitação

- A Proposta de Lei do OE 2024 vem *delimitar* a isenção de IMI prevista, na primeira transmissão, para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando destinados a arrendamento para habitação - Artigo 46(2) do EBF.
- A isenção passa a aplicar-se quando o arrendamento seja para habitação permanente do inquilino.

Habitação Permanente
do Inquilino

Arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano (RAU)

- Está prevista uma isenção de IMI para imóveis objeto de contratos de arrendamento para habitação celebrados antes de 1990 e da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano - novo Artigo 46-A do EBF.
- A isenção é concedida pelo período de duração do respetivo contrato.

Desde que:

- O arrendatário aufera um rendimento anual bruto corrigido (RABC) inferior a cinco RMNA ou;
- O arrendatário tenha idade igual ou superior a 65 anos ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Imposto Único de Circulação (IUC)

Taxas e alargamento da base tributável

- As taxas de IUC para todas as categorias sofrerão atualizações em 2024 à taxa de inflação prevista (ie. 3%), mantendo-se em vigor o adicional de IUC.
- A Proposta do OE para 2024 revela, ainda, um aumento considerável do IUC para os carros matriculados antes de julho de 2007, sobretudo para os carros a gasóleo.
 - O IUC dos automóveis a gasolina aumentará, em média, 347% e os carros a gasóleo contarão com um aumento médio do imposto de 591%, durante os próximos anos;
 - Mas há situações em que o aumento do imposto chega a superar os 1000%.
- A Proposta do Governo introduz uma “norma travão” que limita a subida do IUC a 25 Euros por ano face ao valor pago no ano anterior.
- A revisão do IUC é muito mais do que uma receita fiscal instantânea, que entra nas contas do Estado em 2024. É uma espécie de avença anual que, nos carros a gasolina, poderá estender-se até cerca de 9 anos e nos carros a gasóleo por quase 12 anos.

Taxas

3%

Alargamento da
base tributável

591%

“Norma travão”

Imposto Único de Circulação (IUC)

Exemplos

Veículo a Gasolina - 900 C.C.

Matrícula de 2005

19,34 €

96,92 €

Aumento ≈ 401%

Veículo a Gasóleo - 1995 C.C.

Matrícula de 2006

45 €

231 €

Aumento ≈ 431%

O cálculo do imposto dependente da cilindrada e do valor de emissões de CO₂

- Aumento sentido na totalidade apenas em 2027 (4 anos):
 - 2024 + 25 € = 44,34 €
 - 2025 + 25 € = 69,34 €
 - 2026 + 25 € = 94,34 €
 - **2027 + 1,86 € = 96,92 €**
- Subida faseada devido à “norma travão”.
- Não pode existir, por ano, um aumento superior a 25 €.

- Aumento sentido na totalidade apenas em 2031 (7 anos):
 - 2024 + 25 € = 70 €
 - 2025 + 25 € = 95 €
 - 2026 + 25 € = 120 €
 - 2027 + 25 € = 145 €
 - 2028 + 25 € = 170 €
 - 2029 + 25 € = 195 €
 - 2030 + 25 € = 220 €
 - **2031 + 11 € = 231 €**

Imposto sobre Veículos (ISV)

Taxas e Isenções

Taxas

- Aumento generalizado das taxas de imposto, quer na componente ambiental, quer na componente cilindrada, na ordem dos 5%.

Isenções

- Passa a ser condição para aplicação da isenção de ISV às viaturas em regime de locação operacional (ex. táxis afetos ao Estado e funções autoridade) a exibição do contrato de locação (atualmente, apenas se exigia que dos documentos do veículo constasse a identificação do locatário).

Taxas

5%

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

Cerveja

- A Proposta de OE prevê um aumento na ordem dos 10%.
- Adicionalmente, verifica-se uma diminuição dos limiares da percentagem do volume de álcool para efeitos da tributação em sede de IABA.

Bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

- Está previsto um aumento na ordem dos 10%.
- As taxas aplicáveis deverão ser as seguintes, consoante o teor de açúcar e edulcorantes adicionais:
 - € 1,16 por hectolitro, se inferior a 25 gramas por litro;
 - € 6,95 por hectolitro, se entre 25 e 50 gramas por litro;
 - € 9,26 por hectolitro, se entre 50 e 80 gramas por litro; e
 - € 23,18 por hectolitro, se igual ou superior a 80 gramas por litro.
- Relativamente aos concentrados (na forma líquida e sob forma de pó), verifica-se a mesma tendência de incremento na tributação.

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

Bebidas espirituosas e outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes

- Está igualmente previsto um aumento generalizado na ordem dos 10%.
- Este aumento também foi refletido nas taxas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

- Relativamente ao ISP, apenas é referido um aumento da receita do Estado na ordem dos 13,4% devido ao “*descongelamento progressivo da taxa de carbono*”, iniciado em maio último.
- Estão previstos aumentos das taxas de tributação de diversos produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de adicionamento de CO₂.
- A medida de isenção temporária dos produtos utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no Continente (produtos NC 2711 11 00 e 2711 21 00), que vigora durante o ano de 2023, não é renovada para o ano de 2024.

13,4%

Descongelamento
progressivo da taxa de
carbono

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre o Tabaco

- Relativamente ao Imposto sobre o Tabaco estabeleceu-se um aumento na taxa relativamente ao elemento específico, para cigarros convencionais, tabaco aquecido e outros tabacos de fumar, rapé e de mascar (nos cigarros convencionais, na ordem dos 35%).
- O elemento *ad valorem* (percentagem do preço de venda do tabaco é adicionada como imposto) no tabaco convencional é fixado em 1%, sendo, no entanto, susceptível de alterações através de um mecanismo de atualização automática.
- Passam a ser tributados em sede de Imposto sobre o Tabaco os líquidos para cigarros eletrónicos, ainda que não incluam nicotina, com uma taxa de 0,175 €/ml.

«Contribuições»

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)

A taxa extraordinária que incide sobre o setor energético continuará em vigor em 2024, dez anos após o ano da sua criação, 2014.

- *“Mantém-se em vigor em 2024 a contribuição extraordinária sobre o setor energético [CESE].”*

A CESE incide sobre empresas que operam no setor energético em Portugal, incluindo empresas de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás natural e produtos petrolíferos.

A CESE é mantida em 2024, com as seguintes alterações:

- passa a incidir sobre operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo, apenas quando a atividade represente mais de 50% do volume de negócios anual total;
- para efeitos de cálculo da CESE não são considerados como elementos do ativo aqueles que sejam qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. em certas categorias com impactos ambientais.

«Contribuições»

Contribuição sobre as embalagens de utilização única

Está prevista a criação de uma contribuição mais abrangente sobre as embalagens de utilização única:

- nos regimes de pronto a comer e levar;
- com entrega ao domicílio; e,
- que acondicionem refeições prontas a consumir, no ponto de venda ao consumidor final.

A contribuição fixa-se em € 0,10 por embalagem, em Portugal Continental, sendo repercutível ao longo da cadeia económica. Todavia, o encargo total para o consumidor final não pode ser inferior a € 0,30 por embalagem.

Ficam excluídas da repercussão junto do adquirente final as embalagens de utilização única:

- que acondicionem refeições prontas a consumir, não embaladas no ponto de venda;
- disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração não sedentária (feiras, festivais, food trucks); e,
- em máquinas de venda automática.

«Contribuições»

Contribuição sobre os sacos de plástico muito leves

A Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro criou uma contribuição sobre os sacos de plástico leves, no valor de 0,08 € por cada saco de plástico (antigo Artigo 38, novo Artigo 31(1) *proposto* da Lei n.º 82-D/2014).

A Proposta de Lei do OE para 2024 cria, adicionalmente, ainda uma contribuição sobre os sacos de plástico muito leves, de 0,04 € por cada saco de plástico muito leve - novo Artigo 31(2) *proposto* da Lei n.º 82-D/2014.

Em suma, os sacos de plástico muito leves passam a ser tributados em € 0,04, por saco, em Portugal Continental, sendo este montante encargo do adquirente final.

Enquadram-se neste conceito os sacos adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos.

«Contribuições»

Contribuição para o audiovisual

A contribuição para o audiovisual tem um valor fixo mensal de 2,85 euros + IVA (6%) que é pago através da fatura de energia.

Para contribuintes (ie. Clientes) elegíveis de acordo com os critérios determinados pela contribuição reduzida, o valor pode ser de 1 € + IVA (6%).

Esta taxa abrange os consumidores de energia elétrica e deve ser paga 12 vezes por ano, exceto se os consumidores se encontrarem isentos do pagamento.

De acordo com a Proposta de Lei do OE para 2024, esta contribuição é mantida e os valores mensais da contribuição não são atualizados.

Justiça tributária

Remessa de processos tributários pendentes para a arbitragem

Pressupostos

Está prevista a possibilidade de remessa dos processos de impugnação judicial pendentes junto dos tribunais tributários para a arbitragem tributária, desde que:

- a formalização do pedido de remessa seja feita até 31 de dezembro de 2024;
- seja o tribunal arbitral competente para apreciar o pedido;
- o processo esteja pendente de decisão junto de tribunal tributário de primeira instância, independentemente do seu valor;
- Processo tenha entrado em tribunal em data anterior a 31 de dezembro de 2021.

Consequências

Havendo “Remessa” para a arbitragem, haverá, conseqüentemente, a:

- extinção do processo de impugnação judicial;
- manutenção do pedido e da causa de pedir das pretensões a submeter à apreciação do tribunal arbitral, sem prejuízo da possibilidade de redução do pedido;
- possibilidade de revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato tributário por parte da Autoridade Tributária.

Justiça tributária

Remessa de processos tributários pendentes para a arbitragem

Alargamento das possibilidades de recurso

- Está prevista a possibilidade de recurso das decisões arbitrais resultantes dos processos remetidos, desde que o valor seja superior a € 10 000 000.
- A decisão é equiparada a uma decisão proferida pelos tribunais tributários de primeira instância, ocorrendo uma ampliação das possibilidades de recurso destas decisões arbitrais.

Reversão da extinção da instância

- Quando a decisão arbitral não conheça do mérito da causa, o processo é oficiosamente remetido pelo tribunal arbitral para o tribunal tributário anteriormente competente, que reverterá a extinção da instância e determinará o prosseguimento do processo nos termos em que este se encontrava antes da remessa.

Desistência do pedido na impugnação judicial

- Finalmente também se prevê a possibilidade de os sujeitos passivos desistirem do pedido em processos de impugnação judicial que se encontrem pendentes de decisão em primeira instância nos tribunais tributários.
- Nestes casos aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 30/2023, de 30 de maio, ou seja, com a restituição de 25% do valor das taxas de justiça pagas, não sendo devido o pagamento da taxa remanescente em processos de valor superior a € 275 000.

PROGRAMA MAIS HABITAÇÃO

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Principais eixos do MAIS HABITAÇÃO

1. Promoção de habitação para arrendamento acessível

- Apoio e parcerias com cooperativas de habitação e construção
- Apoio a sociedades comerciais que se dediquem à construção civil

2. Incentivos ao arrendamento habitacional

- Aquisição de imóveis por entidades públicas para arrendamento acessível
- **Medidas fiscais de incentivo e apoio ao arrendamento**
- **Incentivo fiscal à transferência de apartamentos do AL para o arrendamento habitacional**
- **Nova contribuição extraordinária para hospedagem e AL**
- Suspensão novos registos AL

3. Habitabilidade e arrendamento de imóveis devolutos

- Arrendamento forçado de imóveis devolutos

4. Segurança no mercado de arrendamento

- Limites nos aumentos das rendas (coef. 1,02)
- Regras excecionais quanto ao valor das rendas
- Mecanismos de proteção dos inquilinos (anteriores a 1990)
- Tramitação dos despejo e injunção no arrendamento junto do Balcão do arrendatário e do senhorio(BAS)

5. Revogação das autorizações de residência para atividade de investimento imobiliário



Medidas de
Política Fiscal



Tributação do rendimento

Alterações com impacto no IRS e IRC

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

Isenção

- Ficam isentas de tributação, em sede de IRS e IRC, as mais-valias decorrentes da alienação onerosa de imóveis para habitação ao Estado, às Regiões Autónomas ou às autarquias locais, com exceção das mais-valias realizadas:
 - i) Por residentes em territórios com um regime fiscal mais favorável, e
 - ii) Decorrentes do exercício do direito de preferência.
- Isenção com progressividade: os rendimentos isentos são, para efeitos de IRS, obrigatoriamente englobados (50%) para determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.
- As mais-valias resultantes da venda de UPs de FII e de SII em que pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis afetos a arrendamento habitacional a custos acessíveis, são tributadas à taxa de 10%, quando obtidas pelos referidos organismos, entidades não residentes e sujeitos passivos de IRS residentes.

Alienação de imóveis para habitação ao Estado

Obrigação de englobamento

Taxa de 10%

(Artigo 71.º - A do EBF - Mais-valias imobiliárias)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

Revogados benefícios fiscais relacionados com a reabilitação urbana

- Foi revogada a aplicação da taxa de IRS de 5% sobre as mais-valias com a alienação de imóveis intervencionados e localizados em áreas de reabilitação urbana (ARU);
- Foi revogada a isenção aplicável aos rendimentos de qualquer natureza obtidos por FII constituídos entre 2008 e 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas ARU (apesar dos fundos de investimento não serem tributados relativamente às mais-valias, note-se que esta disposição não é aplicável aos ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015).

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

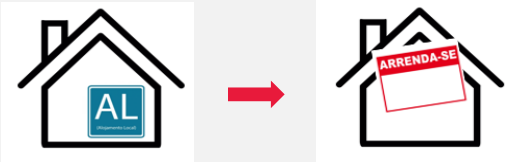
Tributação do Rendimento

Transferência de imóveis para arrendamento

- Isenção, em sede de IRS e IRC, aplicável aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente, quando verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Os imóveis alvo de transferência estejam afetos à exploração de estabelecimentos de AL;
 - O seu registo e a sua afetação ao fim acima referido tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022;
 - A celebração do contrato de arrendamento e a respetiva inscrição no Portal das Finanças ocorra até 31 de dezembro de 2024.
- A isenção é aplicável aos rendimentos prediais obtidos até 31 de dezembro de 2029.

Isenção

Não é estabelecido qualquer limite para o valor das rendas, nem é requisito que os imóveis transferidos sejam afetos ao arrendamento a custos acessíveis.



(Artigo 74.º- A do EBF - Rendimentos Prediais)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

Mais-valias imobiliárias - Regime do reinvestimento

Passam a estar previstas mais duas condições cumulativas para beneficiar da exclusão de tributação das mais-valias obtidas com a alienação de imóveis destinados a habitação própria e permanente:

1. O imóvel tenha sido destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, comprovada através do respetivo domicílio fiscal, nos 24 meses anteriores à data da alienação; e
2. Os sujeitos passivos não tenham beneficiado, no ano da realização da mais-valia e nos três anos anteriores, deste regime de exclusão (exceto se provado que a não observância desta condição se deveu a circunstâncias excecionais).

O benefício não se verificará se o domicílio fiscal do sujeito passivo ou do seu agregado familiar não tenha sido fixado no imóvel transmitido.

(Artigo 10.º do Código do IRS)

Regime em vigor

Mais duas condições cumulativas

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

Mais-valias imobiliárias - Regime do reinvestimento

- São ainda excluídas de tributação as mais-valias da alienação onerosa de terrenos para construção ou de imóveis habitacionais “secundários” (i.e., que não sejam HPP), se estiverem, cumulativamente, verificadas as seguintes condições:
 - O valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para aquisição do imóvel, seja aplicado na amortização de capital em dívida em crédito à habitação destinada a HPP do sujeito passivo ou dos seus descendentes;
 - A amortização seja realizada num prazo de três meses contados da data de realização.
- A exclusão de tributação das mais-valias com terrenos para construção ou habitações “secundárias” abrange as alienações realizadas entre **1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024**, e ainda as realizadas entre **1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022**, no pressuposto de que a amortização seja concretizada até 3 meses após a entrada em vigor da Lei.

Nota: mantém-se ainda a suspensão da contagem dos prazos para o reinvestimento, durante dois anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Regime Transitório

Imóveis habitacionais
“secundários”

Admitido o
reinvestimento
parcial ?

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

Deduções - Rendimentos prediais

- Os seguros de renda passam a ser aceites como gastos dedutíveis na esfera dos rendimentos prediais

Estes seguros são apenas obrigatórios para o arrendamento acessível, que por estar isento de IRS, não pode aproveitar da dedução.

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

Taxas Especiais do IRS - Rendimentos prediais (Reduções de taxas)

- Os rendimentos prediais decorrentes de **arrendamento habitacional** passam a ser tributados à taxa de 25% (28%, anteriormente)
- Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos para **habitação permanente** de com duração igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos, é aplicada uma redução de 10% (5%, anteriormente) da respetiva taxa. Por cada renovação com igual duração é ainda aplicada uma redução de 2% (5%, anteriormente), com limite de 10% (14%, anteriormente)
- Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para **habitação permanente** com duração igual ou superior a 10 anos e inferior a 20 anos, é aplicada uma redução de 15%
- Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para **habitação permanente** com duração igual ou superior a 20 anos e de contratos de direito real de habitação duradoura, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal, é aplicada uma redução de 20%
- Redução adicional de 5% a novos contratos de arrendamento em que o valor da renda seja inferior em 5% relativamente à renda praticada no contrato anterior

(Artigo 72.º do IRS)



Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

Taxas Especiais do IRS - Rendimentos prediais

- As reduções referidas extinguem-se quando os contratos de arrendamento cessarem os seus efeitos antes de decorridos os respetivos prazos de duração e subjacentes renovações, por motivo imputável ao senhorio.
- Os contratos de arrendamento habitacional celebrados a partir de 1 de janeiro de 2024 nos quais a renda exceda em 50% o limite geral do preço das rendas por tipologia e concelho, não beneficiam das reduções anteriormente referidas.

Cessaçã

Exclusão

MUNICÍPIO	NUTIII	T0	T1	T2	T3	T4	T5
LISBOA	GRANDE LISBOA	600 €	900 €	1.150 €	1.375 €	1.550 €	1.700 €
PORTO	GRANDE PORTO	525 €	775 €	1.000 €	1.200 €	1.350 €	1.500 €

(Limites previstos nas tabelas 1 e 2 do anexo à Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho)

(Artigo 72.º do IRS)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

Apoio extraordinário ao arrendamento

(Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro)

- Na sequência da limitação imposta na atualização dos valores das rendas para 2023, os senhorios serão tributados em **90% dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento habitacional com duração superior a 5 anos**, sendo que esta percentagem diminui com a longevidade do contrato.

Taxa aplicável	Coefficiente de apoio
26 %	0,90
24 %	0,89
23 %	0,89
22 %	0,88
21 %	0,87
20 %	0,87
19 %	0,86
18 %	0,85
16 %	0,82
15 %	0,81
14 %	0,79
10 %	0,70
5 %	0,45

(Artigo 33.º da Lei 56/2023)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

CEAL - Contribuição Extraordinária sobre o Alojamento Local

- **Incidência subjetiva:**

Titulares da exploração dos estabelecimentos de AL, sendo os proprietários de imóveis que não sejam titulares da exploração nos quais se desenvolva a exploração de alojamento local subsidiariamente responsáveis pelo pagamento da CEAL relativamente aos respetivos imóveis.

- **Incidência objetiva:**

Afetação de imóveis habitacionais a AL, a 31 de dezembro de cada ano civil. Consideram-se afetos a alojamento local os imóveis habitacionais que integrem uma licença de alojamento local válida.

- **Exclusões:**

- Imóveis localizados nos territórios do interior;
- Imóveis habitacionais que não constituam frações autónomas, nem partes ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- As unidades de AL em habitação própria e permanente, desde que a exploração não ultrapasse 120 dias por ano;
- Os imóveis localizados em freguesias que preencham determinados critérios, nomeadamente, que integrem municípios nos quais não tenha sido declarada a situação de carência habitacional

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

CEAL - Contribuição Extraordinária sobre o Alojamento Local

- **Base Tributável:**

Constituída pela aplicação do **coeficiente económico do alojamento local⁽¹⁾** e do **coeficiente de pressão urbanística⁽²⁾** à área bruta privativa dos imóveis habitacionais

(1) O coeficiente económico do alojamento local é calculado através do quociente entre:

- a) O rendimento médio anual por quarto disponível em alojamento local apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativamente ao ano anterior ao facto tributário;
- b) A área bruta mínima de um fogo habitacional de tipologia T1, i.e. a superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, incluindo varandas privativas, locais acessórios e a quota-parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício (art. 67º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

(2) O coeficiente de pressão urbanística é calculado, para cada zona, através do quociente entre:

- a) A variação positiva da renda de referência por m², na zona do estabelecimento de alojamento local, entre 2015 e o ano anterior ao facto tributário;
- b) A variação positiva da renda de referência por m², apurada nos termos da alínea anterior, na zona em que tal variação seja mais elevada a nível nacional.

Nota: Os coeficientes referidos são publicados anualmente por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Rendimento

CEAL - Contribuição Extraordinária sobre o Alojamento Local

- **Taxa:**

A taxa aplicável à base tributável é de 15%.

- **Isenções:**

- Os imóveis habitacionais que não constituam frações autónomas, nem partes ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- As unidades de alojamento local em habitação própria e permanente, desde que a exploração não ultrapasse 120 dias por ano.

A CEAL não é dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC, mesmo quando contabilizada como gasto do período de tributação.



Tributação do Património

Alterações ao código do IMT e IMI

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Prédios urbanos destinados ao Programa de Apoio ao Arrendamento (PAA)

Estão isentas de IMT as aquisições de terrenos para construção destinados à construção de imóveis habitacionais que preenham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Pelo menos 700/1000 dos prédios em propriedade horizontal, ou a totalidade dos prédios em propriedade total ou frações autónomas, seja afeta ao PAA, independentemente do promotor, desde que certificadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, Investimentos Habitacionais da Madeira ou pela Direção Regional de Habitação dos Açores;
- O procedimento de controlo prévio para obras de construção de imóveis com afetação habitacional seja iniciado junto da entidade competente no prazo de dois anos após a aquisição.

Os prédios urbanos ou frações autónomas adquiridos, reabilitados ou construídos para afetação ao PAA beneficiam de:

- Isenção de IMI por um período de 3 anos a contar do ano da aquisição, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais 5 anos
- Isenção de IMT

(Artigo 45.º-A do EBF)

Isenção de IMT

Isenção de IMI

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Prédios urbanos destinados ao Programa de Apoio ao Arrendamento (PAA)

Estas isenções ficam sem efeito se:

- Aos imóveis for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, isto é, a sua afetação ao PAA, no prazo de 5 anos a contar da data da transmissão, ou, em caso de renovação da isenção do IMI, no prazo de 10 anos; ou ainda
- Se os imóveis não forem objeto de celebração de um contrato de arrendamento no âmbito do PAA no prazo de 6 meses a contar da data da transmissão.

Exclusões

(Artigo 45.º-A do EBF)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

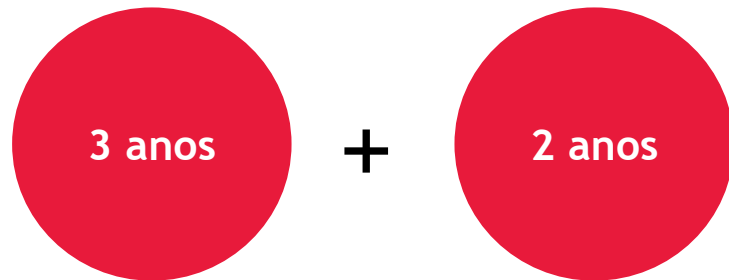
Tributação do Património

Isenção de IMI

Isenção de IMI para prédios habitacionais

Possibilidade de prorrogar por mais 2 anos a isenção de IMI de 3 anos aplicada a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 €, desde que:

- destinados a habitação própria e permanente, ou
- arrendamento para habitação



(Artigo 46º do EBF)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Isenção pela aquisição de prédios para revenda (IMT)

- Quando o prédio tenha sido revendido sem ser novamente para revenda, no prazo de um ano, e haja sido pago imposto, este é anulado pelo chefe de finanças, a requerimento do interessado, acompanhado de documento comprovativo da transação
- Introdução do conceito de “destino diferente”, designadamente “(...) *conclusão de obras, de edificação ou de melhoramento, ou outras alterações que possam determinar variação do seu valor patrimonial tributário*”
- Em caso da caducidade da isenção, é exigido o pagamento de juros compensatórios desde à data da aquisição

Redução de 3 para 1 ano para revenda do imóvel

Conceito de destino diferente

Juros compensatórios

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Nova Definição

Terrenos para construção (IMI)

Consideram-se terrenos para construção os terrenos situados dentro ou fora de um aglomerado urbano, que:

- Tenha sido concedida licença ou comunicação prévia favorável de operação de loteamento ou de construção
ou
- Tenham sido comunicados pelos municípios à AT como aptos para construção nos termos dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis

Exceção

- Terrenos localizados em zonas verdes, áreas protegidas ou estejam afetos a espaços, infraestruturas ou equipamentos públicos.

(Artigo 6.º do CIMI)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Revogação

Suspensão de IMI na aquisição de imóveis para revenda

Foram revogadas as normas que previam a suspensão do IMI relativamente aos imóveis que figurem no inventário de uma empresa:

- Terrenos para construção registado no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda
- Prédios registados no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda

(Artigo 9.º, nº 1, alíneas d) e e) do IMI)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Isenção de IMI nos terrenos para construção de habitações que se encontrem nas seguintes situações:

- O procedimento de controlo prévio para obras de construção no caso de terrenos para construção tenha sido iniciado junto da entidade competente, e para o qual ainda não tenha havido decisão final, expressa ou tácita; e
- O procedimento de controlo prévio para utilização habitacional de prédios, tal como definido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação tenha sido iniciado junto da entidade competente, e para o qual ainda não tenha havido decisão final, expressa ou tácita.

Para que a isenção seja aplicada, os sujeitos passivos devem proceder à comunicação junto do serviço de finanças da área da situação dos prédios, através da apresentação de documento comprovativo do início do procedimento de controlo prévio, podendo beneficiar da isenção a partir da data da referida comunicação.

Terrenos para construção habitacional

Isenção de IMI

Comunicação à AT

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Exclusões

Não podem beneficiar da isenção os sujeitos passivos que:

- tenham adquirido o prédio a entidade que dele já tenha beneficiado,
- tenham domicílio fiscal em paraíso fiscal, ou
- sejam uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em paraíso fiscal.

Prevê-se ainda que, caso ao prédio seja dada utilização diversa de fins habitacionais, seja liquidado o imposto por todo o período decorrido desde a sua aquisição.

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Determinação do VPT

O coeficiente de vetustez dos prédios que constituam, total ou parcialmente, estabelecimentos de AL é sempre 1.

(Artigo 44º do CIMI)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Agravamento da taxa de IMI

Prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 € por cada prédio abrangido

X 3

(Artigo 112.º do CIMI)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística:

- Prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de 1 ano
- Prédios em ruínas
- Terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional

Agravamento da taxa do IMI

A taxa, que atualmente varia entre 0,3% e 0,45%, é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20%, até ao limite máximo do valor de 20 vezes daquela taxa

O limite máximo referido pode ainda ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Municipal, em:

- 50% sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo; ou
- 100% sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

X 10

+ 20%
por ano

(Artigo 112.º-B do CIMI)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Redução da taxa de IMI

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

A dedução fixa prevista na tabela na qual os municípios podem reduzir a taxa do IMI a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a HPP do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, sofreu um aumento, variando de acordo com o número de dependentes que compõem o respetivo agregado. De 20, 40 e 70 euros para 1, 2 ou 3 ou mais dependentes, respetivamente, para 30, 70 e 140 euros

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	[30]
2	[70]
3 ou mais	[140]

(Artigo 112.º-A do CIMI)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Exclusão de Tributação

Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI)

São excluídos do adicional ao imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos classificados como ‘comerciais, industriais ou para serviços’ e ‘outros’ nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º, bem como os **prédios urbanos classificados como ‘habitacionais’ enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento**, nos termos do Decreto -Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.

(Artigo 135.º-B do CIMI)

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação do Património

Exclusão de dedução

Determinação do valor tributável do AIMI

Deixa de ser aplicável a dedução de 600 000 € para efeitos da base tributável do AIMI, à soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos que se encontrem nas seguintes condições:

- Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade
- Prédios urbanos parcialmente devolutos

(Artigo 135.º-C do CIMI)

Tributação da despesa

Alterações ao código do IVA



Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação da Despesa

Verba 2.18 da Lista I anexa ao Código do IVA

- As empreitadas de construção de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados, independentemente do promotor, desde que tal classificação esteja certificada por autoridade competente do ministério da tutela
- As empreitadas de construção **ou reabilitação de imóveis** de habitações económicas, habitações de custos controlados ou **habitações para arrendamento acessível** nos termos definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área da habitação, independentemente do promotor, desde que pelo menos 700/1000 dos prédios em propriedade horizontal ou a totalidade dos prédios em propriedade total ou frações autónomas sejam afetos a um dos referidos fins e certificadas pelo IHRU, I. P., ou, quando promovidas na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores, pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ou pela Direção Regional da Habitação dos Açores, respetivamente.

Redação anterior

Nova Redação

Lei nº 56/2023, de 6 de outubro

Tributação da Despesa

Verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA

- Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.
- As empreitadas de reabilitação de edifícios e as **empreitadas de construção ou reabilitação de equipamentos** de utilização coletiva de natureza pública, localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou realizadas no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

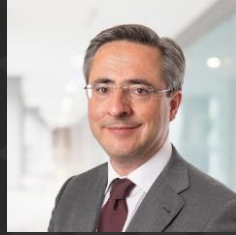
Nota: Tendo em consideração a norma transitória, a taxa reduzida da verba 2.23 não será aplicável aos pedidos de licenciamento, de comunicação prévia ou de informação prévia submetidos antes da data da entrada em vigor da lei e aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia submetidos após a entrada em vigor da lei, desde que submetidas ao abrigo de uma informação prévia favorável em vigor.

Redação anterior

Nova Redação



Paulo Alves
Tax Leader Partner
+351 937 990 436
paulo.alves@bdo.pt



Paulo Oliveira
Tax Partner
+351 937 990 130
paulo.oliveira@bdo.pt



Miguel Cardiga
Tax Partner
+351 932 351 477
miguel.cardiga@bdo.pt



Francisca Valdez
Tax Director (Lisboa)
+351 937 990 320
francisca.valdez@bdo.pt



Lúcia Batista
Tax Director (Lisboa)
+351 937 997 013
lucia.batista@bdo.pt



Maria Sena Sousa
Tax Director (Porto)
+351 930 426 828
maria.sousa@bdo.pt

Lisboa

Av. República, 50, 8º
1069-211 Lisboa
T +351217990420
Fx +351217990439
Mail: bdo@bdo.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5, r/c
9000-044 Funchal
T +351291213370
Fx +351291213399
Mail: bdo.funchal@bdo.pt

Leiria

Rua da Europa, EDF 2000 B, 3º
Escritório 1
2400-136 Leiria
T +351217990420
Mail: bdo.leiria@bdo.pt

Porto

Rua S. João Brito, 605E Esc. 3.2
4100-455 Porto
T +351226166140
Fx +351226166149
Mail: bdo.porto@bdo.pt

Faro

Av. 5 de Outubro, 14, 2º
8000-076 Faro
T +351289880820
Fx +351289880829
Mail: bdo.faro@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires, 15 - 4º,
Sala 43 4700-924 Braga
T +351253600390
Fx +351213516893
Mail: bdo@braga.pt

Maia

Rua da Nossa Sra. da Maia, nº77 -
Sala 16 4470-204 Maia
T +351229436960
Mail: bdo.maia@bdo.pt

'BDO', 'we', 'us', and 'our' refer to one or more of BDO International Limited, its network of independent member firms ('the BDO network'), and their related entities.

The BDO network is an international network of independent public accounting, tax and advisory firms which are members of BDO International Limited and perform professional services under the name and style of BDO (hereafter: 'BDO Member Firms'). BDO International Limited is a UK company limited by guarantee. It is the governing entity of the BDO network.

Service provision within the BDO network is coordinated by Brussels Worldwide Services BV, a limited liability company incorporated in Belgium. Each of BDO International Limited, Brussels Worldwide Services BV and the BDO Member Firms is a separate legal entity and has no liability for another entity's acts or omissions. Nothing in the arrangements or rules of the BDO network shall constitute or imply an agency relationship or a partnership between BDO International Limited, Brussels Worldwide Services BV and/or the BDO Member Firms. Neither BDO International Limited nor any other central entities of the BDO network provide services to clients.

BDO is the brand name for the BDO network and for each of the BDO Member Firms.

© Brussels Worldwide Services

